



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº	024/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Licitação nº	021/2024
Aquisição:	Material
Tipo de licitação:	Menor preço por lote

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 024/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024, Aquisição de computadores** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por lote** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5114, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 18/10/2024 até às 13h30min do dia 01/11/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 01/11/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **PREGOEIRO (A)** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 15.784/2024**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Gerência de Compras e Licitações do Município de Pedro Leopoldo no seguinte endereço e contatos:

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555 Centro, Pedro Leopoldo/MG CEP 33250-006;

Telefone: (31) 3660-5114;

E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br;

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Aquisição de computadores para a rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho do Convênio nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre o Município de Pedro Leopoldo e o Estado de Minas Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o edital e seus anexos.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo I do Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Conforme o Decreto 10.024/2019 no Art. 26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.



2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Físicas e Jurídicas, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes neste Edital e pessoas legalmente constituídas.

3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitar Digital.

3.3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo e ao provedor do sistema Licitar Digital a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. Conforme previsão do art. 4º do Decreto Municipal 2.295 de 23 de Abril de 2024 que regulamenta o disposto nos Artigos 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar 123/2006, terão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, as Microempresas ou equiparadas **sediadas no Município de Pedro Leopoldo**, nos seguintes casos:

3.4.1. Quando houver a participação de no mínimo 03 (três) empresas, **sediadas no município**, potenciais fornecedoras, que estejam devidamente cadastradas no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a



prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4.2. O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico o link para cadastramento das potenciais empresas locais de forma a facilitar o acesso as compras públicas municipais, bem como a divulgação atualizada das empresas cadastradas, para fins de publicidade.

3.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Pedro Leopoldo** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.6.1. Empresas que estejam sob processo de falência.

3.6.2. Empresas/Pessoa Física que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.6.3. Empresas/Pessoa Física que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.4. Empresas/Pessoa Física que se enquadrem nas vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.6.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme previsto no art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP, ou Equiparadas através de Declaração, em campo próprio do sistema, de acordo com o item 4.7.

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

5.2. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao **pedido de esclarecimento** formulado será divulgada no site www.licitardigital.com.br, em campo específico, **ficando os interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo encaminhar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

6.1.1. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. A decisão sobre a impugnação será publicada em campo específico na plataforma Licitar Digital.

6.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

6.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará a desclassificação da empresa/pessoa física, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

7.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às



exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.7. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do(a) pregoeiro(a), via sistema.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

7.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.16. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7.17. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.



8. DOS LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedor(es) deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.5. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. O tipo de julgamento será no modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º do art. 32 do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.13.6.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.13.6.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.6.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



8.13.6.5. Empresas brasileiras;

8.13.6.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.6.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

8.15. Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.16. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No caso de haver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente, caso entenda necessário.

8.19.1. Caso seja necessário a comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que, no **prazo de 02 (duas) horas**, o licitante envie, através do sistema, documentos complementares, tais como: notas fiscais, planilhas, contratos ou instrumentos equivalentes.

8.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



8.22. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.24. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.5. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.1.5.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.1.6. Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.

9.1.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (expedida pela Secretaria da Receita Federal).

9.2.2. Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

9.2.3. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

9.2.4. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

9.2.5. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho anterior ou atual de forma satisfatória, de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.



9.5.2. Todos os objetos deverão ser novos, devendo a proponente prestar declaração de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, conforme especificações dos objetos.

9.5.3. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg.

9.5.4.. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos.

9.5.5. Após o período de vigência Ata/Contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 36 (trinta e seis) meses nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5.6. Os objetos substituídos no período da garantia, deverão ser novos e originais do fabricante, sem ônus ao Município.

9.5.7. O suporte técnico para manutenção dos itens do presente termo, serão ON SITE com prazo de atendimento em até 96 horas corridas, após abertura de chamado

9.5.8. Requisitos de Sustentabilidade:

9.5.8.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo, os licitantes deverão ofertar, preferencialmente, embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham compromisso com a sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1. O(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

9.6.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

9.6.3. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

9.6.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



9.6.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.6.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.6.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de RP, ou revogar a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

- a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e anexos;
- b) apresentarem preço global ou preço unitário superior ao respectivo preço estimado pela Administração no processo licitatório; ou preço manifestamente inexequível.

10.3. O(a) pregoeiro(a), observando-se o motivo do desatendimento das exigências da habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

10.4. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



11.FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 10 (dez) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, com a síntese de suas razões, em campo próprio do sistema. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico, implicará na decadência e preclusão desse direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no **prazo de até 03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.9. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Após a publicação do contrato nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

12.10. O(s) preço(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência do contrato.

12.11. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12.12. O fornecimento será realizado de acordo com os pedidos feito ao prestador mediante solicitação, juntamente com a respectiva nota de empenho.

12.13. O fornecedor deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

12.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período.



13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

202 - 02.07.01.12.361.0013.2260.4.4.90.52.00 - 5712.571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

13.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.3. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus ao Município.

14.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo o processo de aquisição.

14.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e edital;

14.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo município;

14.5. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência, da Ata da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



14.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias As demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Municipal.

14.8. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais.

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.10. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ constante do contrato e da proposta.

15.DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

15.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

15.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2. e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6., 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

16.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

16.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158 da Lei 14.133/2021.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021;

17.DA EXECUÇÃO E GESTÃO

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

18.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

18.2. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

18.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

18.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

18.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

18.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

18.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

18.8. Pelo fornecimento, o MUNICÍPIO pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

18.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre o (a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

19.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

19.11. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. O(a) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

19.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

19.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5114, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.15. Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.16. OS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTAS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Pedro Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

Kádma Diniz Araújo
Responsável pela elaboração do Edital

Raimundo Alves de Carvalho Mello Vianna
Gerente de Compras e Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ETP (x) sim () não	Justificativa:
--------------------------	----------------

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1 Aquisição de computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho do Convênio nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre o Município de Pedro Leopoldo e o Estado de Minas Gerais.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período.
- 1.3. Estimativa do quantitativo da contratação estão detalhadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

2 . FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de equipamento escolar tem a finalidade de atender ao Convênio de Saída nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de Pedro Leopoldo . O Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com a necessidade real das instituições escolares e contemplará os itens necessários para subsidiar o funcionamento, execução e bom andamento das atividades na Escola Dr. Cristiano Otoni, Escola Municipal Heitor Cláudio de Sales, Escola Municipal Raimundo Salvador e Escola Municipal Santo Antônio da Barra.
- 2.2. A aquisição de computadores destina-se a aprimorar as práticas pedagógicas e administrativas nas instituições de ensino, sendo voltada ao uso de professores, diretores, pedagogos e alunos. Ao integrar a tecnologia no ambiente escolar, os computadores desempenham um papel central na dinamização do planejamento pedagógico, na realização de pesquisas, no aperfeiçoamento da formação continuada dos educadores e na gestão eficiente das escolas. A utilização desses equipamentos é fundamental para o aprimoramento das práticas educacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.
- 2.3. A aquisição está alinhada às diretrizes nacionais de educação, que incentivam a inclusão digital como elemento chave para a modernização do ensino e a preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos. A incorporação de tecnologias no cotidiano escolar permite que os profissionais da educação desenvolvam estratégias pedagógicas mais inovadoras e eficazes, potencializando a aprendizagem dos alunos e promovendo uma formação integral.
- 2.4. Além disso, a aquisição de computadores viabiliza o desenvolvimento das competências digitais necessárias para alunos e professores, tornando o processo de ensino-aprendizagem mais interativo e relevante. A presença desses equipamentos nas escolas permitirá não apenas a formação de profissionais mais preparados para lidar com as ferramentas digitais, mas também a criação de um ambiente propício à inovação e à transformação social por meio da tecnologia.



2.5. Com essa aquisição, a Prefeitura de Pedro Leopoldo busca cumprir seu compromisso com a educação de qualidade, garantindo condições adequadas de trabalho para os profissionais e promovendo a inclusão tecnológica no contexto escolar, com impactos diretos na eficiência administrativa e no sucesso educacional dos estudantes.

2.6. A presente contratação se encontra alinhada com o Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução da descrição como um todo encontra-se prevista **no item 7 do ETP**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos:

4.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho anterior ou atual de forma satisfatória, de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

4.1.2. Todos os objetos deverão ser novos, devendo a proponente prestar declaração de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, conforme especificações dos objetos.

4.1.3. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg.

4.1.4. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/Mg contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos.

4.1.5. Após o período de vigência Ata/Contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 36 (trinta e seis) meses nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.6. Os objetos substituídos no período da garantia, deverão ser novos e originais do fabricante, sem ônus ao Município.

4.1.7. O suporte técnico para manutenção dos itens do presente termo, serão ON SITE com prazo de atendimento em até 96 horas corridas, após abertura de chamado

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo, os licitantes deverão ofertar, preferencialmente, embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos



com o meio ambiente, que mantenham compromisso com a sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

4.3. Requisitos do Objeto

4.3.1. Computador intermediário;

4.3.2. Software- windows 11 profissional 64 bits oem/pré-instalado e licenciado para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do sistema operacional e acompanhada da respectiva documentação. (A aquisição de computadores com software privado é justificada pela necessidade de suporte técnico especializado e contínuo, essencial para resolver rapidamente problemas técnicos e garantir a operação eficiente das ferramentas. Além disso, o software privado oferece compatibilidade com o parque tecnológico existente, minimizando problemas de integração. Em termos de segurança, o software privado proporciona maior proteção contra vulnerabilidades, ao contrário do software livre, cujo código aberto pode ser modificado e comprometer a segurança. O investimento em software privado também garante acesso a recursos avançados e programas de treinamento, promovendo uma utilização eficaz das ferramentas e melhorando a eficiência. Embora o custo inicial possa ser mais alto, a longo prazo, os benefícios em termos de suporte, segurança e funcionalidade justificam a escolha.);

4.3.3. Memória: 16GB/SD- RAM: DDR4/2666MHZ;

4.3.4. Processador: clock base 2,8 GHZ - 6 núcleos- 12 threads;

4.3.5. Disco rígido - 512GB do tipo SSD M.2 PCLE NVME;

4.3.6. Imagem - 1920x1080 ou superior;

4.3.7. Teclado padrão ABNT-II, com conector USB;

4.3.8. Mouse óptico com conector USB;

4.3.9. Monitor igual ou superior a 19 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 .

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .

5.1. O prazo de entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de serviços

5.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega de equipamentos e/ou partes componentes da solução integrada de segurança da informação.

5.3. A Ordem de serviço ou de fornecimento de bens indicará a quantidade, os endereços de entrega e da instalação e nome do responsável pelo recebimento, acompanhado de e-mail e/ou telefone para contato.

5.4. A entrega dos equipamentos deverão ser feitas pelo fornecedor, no endereço constante na ordem de compra..



5.5. Não será permitida a subcontratação do objeto dessa contratação.

5.6. A assistência técnica e suporte deverão ser prestados por profissionais especializados, com certificados devidamente emitidos, com experiência nos serviços e produtos que compõem a solução, assim como recursos ferramentais necessários, disponibilizados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços.

5.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Administração ou outra autoridade competente.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR:

➤ Cláudia Maria de Resende - Secretária Municipal de Educação;

6.3.2. FISCAIS:

➤ Tânia Maria Lages - Auxiliar Administrativo - Fiscal

➤ Daniela de Sousa Arcanjo Moreira - Fiscal

6.3.2.1 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.



6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1. A forma de contratação será através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, menor preço por lote.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A média do quantitativo dos serviços a serem fornecidos será para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Para estimativa dos valores, levou em consideração o Plano de Trabalho do convênio nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

8.3. O referido Plano de Trabalho encontra-se anexo a esse Termo de Referência.

8.4. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.5. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente



utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como critério de habilitação deverá ser apresentado dos seguintes documentos:

9.1.1. Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, pela contratada, de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme discriminação contemplada neste documento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus ao Município.

10.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo o processo de aquisição.

10.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e edital;

10.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo município;

10.5. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência, da Ata da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias As demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Municipal.

10.8. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ constante do contrato e da proposta.



11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

12.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.3.1 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

12.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Fichas	Fonte
Educação	202	2571

Pedro Leopoldo, 16 de Setembro de 2024

Natália de Sousa Arcanjo Martins
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tânia Maria de Jesus Lages
Fiscal do Contrato

Daniela de Sousa Arcanjo Moreira
Fiscal Técnico do Contrato

Pedro Leopoldo, 16 de Setembro de 2024.

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO

Cláudia Maria de Resende
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTO ESCOLAR (COMPUTADOR E PERIFÉRICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COMPUTADOR MODELO INTERMEDIÁRIO; SOFTWARE: WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OEM/PRÉ-INSTALADO; MEMÓRIA: 16GB/SDRAM DDR4/2666 MHZ; PROCESSADO: CLOCK BASE 2,8 GHZ; 6 NÚCLEOS, 12 THREADS; DISCO RÍGIDO: 512GB DO TIPO SSD M.2 PCLE NVME; IMAGEM: 1920x1080 OU SUPERIOR, TECLADO PADRÃO ABNT-II, COM CONECTOR USB; MOUSE ÓTICO COM CONECTOR USB.	UN	85

- Os computadores deverão vir acompanhados de monitor igual ou superior a 19 polegadas, teclado padrão abnt- II, com conector usb, mouse ótico com conector usb.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2024

Processo Licitatório: 024/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 021/2024
Aquisição de computadores

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Sra. Cláudia Maria de Resende - Secretária Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 024/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2024** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de computadores para a rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho do Convênio nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre o Município de Pedro Leopoldo e o Estado de Minas Gerais, para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação, de acordo com o edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1. Computador intermediário;

1.2. Software- windows 11 profissional 64 bits oem/pré-instalado e licenciado para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do sistema operacional e acompanhada da respectiva documentação. (A aquisição de computadores com software privado é justificada pela necessidade de suporte técnico especializado e contínuo, essencial para resolver rapidamente problemas técnicos e garantir a operação eficiente das ferramentas. Além disso, o software privado oferece compatibilidade com o parque tecnológico existente, minimizando problemas de integração. Em termos de segurança, o software privado proporciona maior proteção contra vulnerabilidades, ao contrário do software livre, cujo código aberto pode ser modificado e comprometer a segurança. O investimento em software privado também garante acesso a recursos avançados e programas de treinamento, promovendo uma utilização eficaz das ferramentas e melhorando a eficiência. Embora o custo inicial possa ser mais alto, a longo prazo, os benefícios em termos de suporte, segurança e funcionalidade justificam a escolha.);

1.3. Memória: 16GB/SD- RAM: DDR4/2666MHZ;

1.4. Processador: clock base 2,8 GHZ - 6 núcleos- 12 threads;



- 1.5. Disco rígido - 512GB do tipo SSD M.2 PCLE NVMe;
- 1.6. Imagem - 1920x1080 ou superior;
- 1.7. Teclado padrão ABNT-II, com conector USB;
- 1.8. Mouse óptico com conector USB;
- 1.9. Monitor igual ou superior a 19 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 .

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de serviços

3.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega de equipamentos e/ou partes componentes da solução integrada de segurança da informação.

3.3. A Ordem de serviço ou de fornecimento de bens indicará a quantidade, os endereços de entrega e da instalação e nome do responsável pelo recebimento, acompanhado de e-mail e/ou telefone para contato.

3.4. A entrega dos equipamentos deverão ser feitas pelo fornecedor, no endereço constante na ordem de compra..

3.5. Não será permitida a subcontratação do objeto dessa contratação.

3.6. A assistência técnica e suporte deverão ser prestados por profissionais especializados, com certificados devidamente emitidos, com experiência nos serviços e produtos que compõem a solução, assim como recursos ferramentais necessários, disponibilizados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços.

3.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Administração ou outra autoridade competente.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus ao Município.
- 5.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo o processo de aquisição.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e edital;
- 5.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo município;
- 5.5. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência, da Ata da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



5.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias As demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Municipal.

5.8. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ constante do contrato e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

6.2. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.8. Pelo fornecimento, o MUNICÍPIO pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.



6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

202 - 02.07.01.12.361.0013.2260.4.4.90.52.00 - 5712.571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTORA:

a) Cláudia Maria de Resende - Secretária Municipal de Educação;

9.3.2. FISCAIS:

a) Tânia Maria Lages - Auxiliar Administrativo - Fiscal

b) Daniela de Sousa Arcanjo Moreira - Fiscal

9.3.2.1 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2.2. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;



10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

10.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

10.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida



e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, § 8º;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2024.

Cláudia Maria de Resende
Secretária Municipal de Educação

Contratada